



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍAS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

<b>PARECER Nº:</b> 04/2022	<b>UF:</b> GO
<b>INTERESSADO (A):</b> Secretaria Municipal de Educação e Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo.	
<b>ASSUNTO:</b> Reposição dos dias letivos devido a reforma da instituição.	
<b>DATA:</b> 04/02/2022	<b>APROVAÇÃO EM:</b> 07/02/2022.

**HISTÓRICO:**

No dia 01 de fevereiro de 2022, por meio do Ofício nº 09/2022 a senhora, Adriana Ferreira Vasco Martins Neves encaminhou a Portaria nº 046/2022- que altera o Calendário Letivo/2022 do CEI São Vicente de Paulo, bem como o Calendário de reposição de 10 (dez) dias letivos.

No dia 04 de fevereiro de 2022 o departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, em consulta ao Conselho Municipal de Educação expôs a preocupação à assessoria técnica de que esses dias de reposição não seriam suficientes, uma vez que a reforma não terminará dentro do tempo estimado e previsto para reposição, causando muita preocupação por parte deste departamento, quanto ao tempo viável para essa reposição.

**ANÁLISE:**

Considerando a Resolução CME nº 04 de 27 fevereiro de 2020, que dispõe sobre a normatização do dia letivo de efetivo trabalho escolar e as diretrizes para a reposição de horas-aula e/ou dias letivos da Rede Municipal de Ensino das Instituições Públicas e Privadas sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino.

Considerando a LDB ( Lei 9394/96) em seu art. 31 inciso II, que preconiza que a carga horária mínima anual para a Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Considerando a Resolução CME nº 50 de 29 de novembro de 2017, no artigo 17 que diz: “A Educação Infantil terá carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional.

Considerando a Resolução CME nº 50 de 29 de novembro de 2017, no artigo 68 que preconiza que a construção ou a ampliação das instituições educacionais públicas ou privadas depende de aprovação dos órgãos oficiais competentes e deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício, para o devido acompanhamento.

Considerando a Resolução CME nº 05 de 23 maio de 2018, no artigo 162, que trata da aprovação conjunta do calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Considerando a Resolução CME nº 66 de 25 de outubro de 2021 que aprova o Calendário Letivo/2022 para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Neste contexto e com o intuito de prezar pelo bom andamento pedagógico da instituição e a fim de auxiliar para que as atividades educacionais dos estudantes não sofra prejuízos em decorrência da reforma do prédio escolar que entendemos ser muito importante, mas que deveria ocorrer fora do período letivo, orientamos assim a reposição dos dias previstos no calendário.

Do dia 17 a 28 de janeiro (oito dias), foram reservados ao planejamento, capacitações dos professores e organização para o acolhimento dos estudantes, orientamos o envio de documento comprobatório do cumprimento destes dias, para que não sejam somados aos dias de reposição.

O início do ano letivo estava previsto para 31/01 e visto que as atividades não foram iniciadas devido a reforma, foi enviado para o CME o Calendário de reposição, contendo 10 (dez) dias, porém a gestora da instituição informou que não terá condições de receber os estudantes nos próximos dias, o que nos leva a buscar outras alternativas, sendo assim, orientamos:

- O Regime de Aulas Não Presenciais- REANP;
- Que a parte da instituição que não está sendo reformada seja organizada de forma a receber os estudantes presencialmente;
- Em forma de rodizio de turmas, uma parte poderá estar presencialmente na instituição e a outra parte remotamente com o professor;
- As atividades extraclasse são reconhecidas como dias letivos, mas orientamos que esse recurso seja utilizado minimamente, uma vez que reunião de pais, conselho de classe e paradas pedagógicas, já constam do Calendário Letivo Anual;
- A instituição deverá organizar- se o mais rápido possível para retornar com as atividades pedagógicas das crianças, uma vez que é um direito destas estarem recebendo instruções escolares dentro do Planejamento Curricular, no período letivo;
- Lembramos que a reposição dos dias letivos deverá respeitar o que orienta a Resolução CME nº 04/2020;
- A instituição deve cumprir seu planejamento programado para os alunos durante os 200 dias letivos;
- Os pais e alunos, assim como as entidades que os representam, têm o direito de acompanhar e de serem informados sobre a forma como a escola fará as reposições.

**PARECER:**



**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**  
**CRISTALINA GOÍAS**  
**“ATUAR PARA EDUCAR”**

Fazemos essa proposta por entender que o estudante seja qual for a modalidade de ensino não pode ser penalizado em detrimento de seu desenvolvimento intelectual e social devido a motivos alheios ao seu controle e vontade.

O cumprimento dos dias letivos previstos na LDB são um direito do aluno, já que visam seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para a vida conforme estabelecido no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da própria LDB e obrigatoriamente devem ser cumpridos.

Diante do exposto, conclui-se pela obrigatoriedade do cumprimento do efetivo trabalho escolar, nos termos desta indicação, a ser respeitada no Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Coord. de Análise e Orientação

Port. nº 05 de 18/01/2021

Paula Viviana Miotto

Inspetora Escolar

Portaria nº 06 de 18/01/2021